



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## **AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM ESCLARECIMENTOS**

**As orientações que seguem foram elaboradas de acordo com a Lei n. 8.069/90, em seus arts. 83 e 84 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e a resolução n. 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**

- 1- Considera-se **CRIANÇA** a pessoa até doze anos de idade incompletos e **ADOLESCENTES** aquela entre doze e dezoito anos de idade. (art.2º do ECA)
- 2- Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, sem expressa autorização judicial;
- 3- Havendo necessidade de se obter a autorização de viagem, a pessoa interessada deve procurar com antecedência o Juízo da Infância e da Juventude da região de sua cidade, seja na Capital(Setor de Viagem) ou no interior, a fim de evitar contratempos e aborrecimentos quando no embarque.
- 4- Considera-se responsáveis aquele que possui a guarda ou tutela da criança ou do adolescente, comprovada mediante certidão do juízo que a concedeu, para requerimento da autorização de viagem nacional.
- 5- Os documentos a serem apresentados, quando do requerimento da autorização judicial para viagem deverão ser originais ou cópias autenticadas.
- 6- A procuração que nomeia o cônjuge ou terceiro para representação na Vara da Infância e Juventude para fins de requerimento de autorização de viagem deverá constar expressa esta finalidade.
- 7- No caso em que um dos pais residam no exterior deverá ser providenciada a autorização nos termos da Resolução 131-CNJ, remetendo a quem de direito, com a firma reconhecida na embaixada ou consulado brasileiro, em duas vias de igual teor.
- 8- A autorização deverá ser em duas vias originais, com prazo de validade estipulado por quem autoriza(genitores, guardiões ou tutores), e não havendo prazo expresso, entender-se-á como válida pelo período de dois anos.